



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado:**

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despachos.

Governo da Província de Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

**Aviso.**

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação D'Horana – Life

Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única – AMWANA.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tondué.

Ahad Motors, Limitada.

Brightrust, Limitada.

CCG - Projecto, Limitada.

Colgate – Palmolive Moçambique, Limitada.

Cuna Agro-Pecuária, Limitada.

D.C. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digital Nunchucks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Firststrand Moçambique Holding, Limitada.

FNB Moçambique, S.A.

Garsom – Produção & Serviços, Limitada.

GRIJP Investments, Limitada.

Haste Engenharia e Construção, Limitada.

Horizonte Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jangada Campestre Moçambique, Limitada.

Júpiter Frio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kashif Motors, Limitada.

Khensani Agro, Limitada.

Life Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majomo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malak Auto & Rent-a-Car, Limitada.

Massingir Valley Farms, Limitada.

Mbulito Investimentos, Limitada.

Mucatine Agri Project, Limitada.

NDTES – Non Destructive Test Equipments Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexus – Consultoria e Serviços, Limitada.

Ocean Source Mozambique, Limitada.

Ouro Verde Guest House, Limitada.

Pérola Seguros – Agente & Consultores de Seguros, Limitada.

Piu Bella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shenil Sicander Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spaceres Arquitetura, Limitada.

The Gardens, S.A.

TSA Engenharia, S.A.

Tunduru SPORTS & Grills, Limitada.

Universe Clean Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Utu Arqueologia, Limitada.

Vision Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VOGA, Limitada.

WCL- Consultoria & Serviços, Limitada.

3 W Investimentos, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação D'Horana-Life como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação D'Horana-Life.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única – AMWANA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única – AMWANA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Egídio Samuel Tsambo e Arcelia João Manhiça, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Jossefina Egídio Tsambo para passar a usar o nome completo de Egileny Egídio Tsambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Alcina Zeferino Laquene Santos, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Milfate Leonardo Mucambe para passar a usar o nome completo de Milfate Leonardo Namburete Santos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Outubro de 2021. — O Directora Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila*.

**Governo da Província de Inhambane****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação Sekeleca U Phatima, com sede na cidade de Inhambane, bairro Muele-1, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da sua constituição.

Analizados os documentos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo

acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sekeleca U Phatima.

Governo da Província de Inhambane, 31 de Dezembro de 2020. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

**Governo da Província do Niassa****Posto Administrativo de Chiconono****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Chidjasa, requereu ao Posto Administrativo de Chiconono, distrito de Muembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Chidjasa.

Posto Administrativo de Chiconono, 15 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Muemedé Bacar*.

**Posto Administrativo de Tumpué****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Chicumba, requereu ao Posto Administrativo de Tumpué, distrito de Marrupa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Chicumba.

Posto Administrativo de Tumpué, Repele, 19 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Rachide Buauausse*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Mpuha Orica, requereu ao Posto Administrativo de Tumpué, distrito de Marrupa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Mpuha Orica.

Posto Administrativo de Tumpué, Changuausse, 19 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Rachide Buauausse*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Sivavaro, requereu ao Posto Administrativo de Tumpué, distrito de Marrupa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Verificação e Controlo.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Sivavaro.

Posto Administrativo de Tumpué, Missoro, 19 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Rachide Buauausse*.

**Posto Administrativo de Nipepe-Sede****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de Terras Ovucula Ohawa de Arama, requereu ao Posto Administrativo de Nipepe-sede, distrito de Nipepe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da

mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Terras Ovucula Ohawa de Arama.

Posto Administrativo de Nipepe-Sede, Arama, 18 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária de terras Nonetho de Napalavi, requereu ao Posto Administrativo de Nipepe-sede, distrito de Nipepe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Terras de Napalavi.

Posto Administrativo de Nipepe-Sede, Napalavi, 18 de Fevereiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

**Posto Administrativo de Muembe-Sede****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Namazimba, requereu ao Posto Administrativo de Muembe-sede, distrito de Muembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Namazimba.

Posto Administrativo de Muembe, 19 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Francisco Lianhopa*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Kadiaicoco, requereu ao Posto Administrativo de Muembe-sede, distrito de Muembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 3 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kadiaicoco.

Posto Administrativo de Muembe-Sede, Muembe, 21 de Janeiro de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Francisco Lianhopa*.

**Posto Administrativo de Lione****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Upile Weto, requereu ao Posto Administrativo de Lione, distrito de Niassa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Terras Upile Weto.

Posto Administrativo de Lione, Chala, 19 de Março de 2021. — Chefe do Posto Administrativo, *Joaquim Jorge Matumba*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Utendele de Lione, requereu ao Posto Administrativo de Lione, distrito de Niassa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5º da Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Comunitária de Terras Utendele de Lione.

Posto Administrativo de Utende, Lione, 22 de Março de 2021O. — Chefe do Posto Administrativo, *Joaquim Jorge Matumba*.

**Posto Administrativo de Chiconono****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Changausia, requereu ao Posto Administrativo de Chiconono, distrito de Muembe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis por 2 vezes (es), são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Changausia.

Posto Administrativo de Chiconono, 15 de Abril de 2021. — Chefe do Posto Administrativo, *Muemedé Bacar*.

**Instituto Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de Niassa Oro Mining Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8311L, válida até 4 de Maio de 2026, para carvão e minerais preciosos, nos distritos de Lago e Sanga, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude          | Longitude       |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1       | - 11° 53' 00,00'' | 35° 08' 00,00'' |
| 2       | - 11° 53' 00,00'' | 35° 13' 30,00'' |
| 3       | - 12° 00' 00,00'' | 35° 13' 30,00'' |
| 4       | - 12° 00' 00,00'' | 35° 08' 00,00'' |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação D'Horana-Life

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

Um) Da nossa pretensão, a associação denomina-se D'Horana - Life.

Dois) A natureza jurídica da D'Horana - Life caracteriza-se por ser uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelas disposições dos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e demais legislação que regula as associações de direito privado.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A D'Horana - Life é de âmbito nacional.

Dois) A sua sede localiza-se na rua Dr. Amaral, n.º8, rés-do-chão, cidade de Maputo e, que por deliberação da Assembleia Geral, pode fixar a sua sede em outra província, como também, abrir delegações representativas nas outras unidades geográficas dentro do país bem como no exterior.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A D'Horana - Life faz-se estabelecer por objectivos seguintes:

- a) Desenvolver acções para a protecção, desenvolvimento e promoção da rapariga, através de actividades cívicas, morais e socioculturais;
- b) Executar trabalhos comunitários que visem sensibilizar a rapariga para o desenvolvimento de valores socioculturais e morais e sociais, por meio de palestras, exposições artístico-cultural, colóquios, seminários, simpósios, radiofonia, televisão, arte e outras formas;
- c) Promover acções que visem o respeito de diversidades socioculturais, étnico - linguístico, para um bem comum;
- d) Promover a educação e saúde no geral gratuito, incluindo a prevenção de doenças crónico degenerativas e em especial a saúde sexual e reprodutiva;
- e) Promover os direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil e casamentos prematuros;

f) Promover acções de que visem a promoção da paz, de cidadania, de direitos humanos, de democracia e de outros valores universalmente consagrados, como também, promover acções que elevem a consciência jurídica da mulher, bem como, a valorização do Estado de Direito;

g) Promover conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção de apoio à mulher, idoso e outras pessoas em situação vulnerável;

h) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras para o aprimoramento e maximização das acções da associação com vista a contribuir para um maior conhecimento e difusão das normas que protegem o cidadão;

i) Promover a criação de um espaço informativo e de encontro para o atendimento à rapariga, ao denominar-se O Cantinho da D'H-LIFE; e

j) Providenciar o atendimento para o acompanhamento e aconselhamento psicológico as vítima de todo tipo de violência e discriminação.

### ARTIGO QUARTO

#### Membros, direitos e deveres

Um) Podem ser membros da D'Horana - Life todas as pessoas singulares e colectivas gozando dos seus plenos direitos cívicos, desde que aceitem e subscrevam os princípios e propósitos dos presentes estatutos e sejam admitidos pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Admissão do membro da associação é feita mediante pedido escrito do interessado dirigido à Assembleia Geral e paguem a respectiva jóia e quotas.

### ARTIGO QUINTO

Um) O membro da associação perde essa qualidade e consequentemente o benefício dos direitos constantes do presente estatuto, nas situações seguintes:

- a) Por renúncia;
- b) Por morte; e
- c) Por falta de pagamento das quotizações por um período igual ou superior a cinco meses.

Dois) Após a perda da qualidade de associado pelas razões descritas no número anterior, o

membro deixa de estar vinculado aos deveres constantes do presente estatutos e das normas regulamentares.

### ARTIGO SEXTO

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, propor a criação e tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Prestar, solicitar dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre a actividade da associação;
- d) Informação periódica da sobre as actividades desenvolvidas pela associação; e
- e) Acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando para tal se justifique.

Dois) Os direitos sociais previstos neste presente estatuto são inalienáveis.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da associação, pagando atempadamente as quotas mensais e demais contribuições definidas no presente estatuto ou normas regulamentares;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos estatutários; e
- d) Defender o bom nome e prestígio da associação com vista à efectiva realização dos objectivos da mesma.

### ARTIGO OITAVO

#### Órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

São órgãos sociais da D'Horana - Life, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

### ARTIGO NONO

Os membros eleitos para a gestão nos órgãos sociais têm o mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais um mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo e não podem ser reeleitos mais de um mandato, salvo por acumulação de funções, com motivos ponderosos e bem fundamentados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral, natureza, composição, funcionamento e competência da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral da associação é composta pelos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um terço dos seus membros:

- a) Um presidente, quem preside as sessões da Assembleia Geral;
- b) Um vice-presidente, quem coadjuva o presidente nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Primeiro vogal, quem faz os serviços de secretariado nas sessões da Assembleia Geral; e
- d) Segundo vogal, quem coadjuva o primeiro vogal nos serviços de secretariado nas sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e é convocada por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias. A convocatória deve conter a agenda da reunião.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral pode reunir-se, sempre que, para tal, seja solicitada por maioria de dois terços dos seus membros, com as quotas em dia, ou a pedido do presidente.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

Quatro) Caso não seja preenchido o quórum definido no número anterior, a Assembleia Geral deve reunir, em segunda convocação, determinada pelo presidente da mesa na respectiva sessão, decorridos 30 minutos após a primeira sessão, e neste caso a presença de qualquer número de membros é bastante para validamente deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Criar órgãos sociais, eleger e empossar os respectivos titulares, deliberar sobre a alteração dos estatutos, a aprovação ou alteração do regulamento interno, bem como apreciar e votar relatórios, o balanço e contas de gestão do Conselho de Direcção, e ainda o plano de actividades e orçamento anuais;

b) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal, deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e readmissão de membros, destituir os titulares dos órgãos sociais em secções extraordinárias especificamente convocadas para o efeito; e

c) Deliberar sobre a filiação da D'Horana – Life em outros organismos, a transferência da sua sede ou sobre sua dissolução, e realizar as demais acções que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais; e

d) As competências específicas da Mesa da Assembleia Geral e respectivos titulares são tratadas no regulamento interno da D'Horana – Life.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho de Direcção**

**Natureza, Composição, Funcionamento e Competência do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da D'Horana – Life é um órgão de gestão, administração e representação legal permanente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Promover a realização dos objectivos propostos pela associação, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e da Comissão de Auditoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Natureza, composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e auditoria da D'Horana – Life, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a escrita e a documentação da D'Horana – Life sempre que julgue conveniente;
- c) Dar parecer formal sobre o relatório anual do Conselho de Direcção da D'Horana-Life no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; oferecendo;
- d) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria; e
- e) Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Liquidação e dissolução**

Um) A associação dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverterá ao favor do D'Horana – Life.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à Assembleia Geral, no prazo de 90 dias após a publicação dos presentes estatutos, aprovar as normas regulamentares da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Casos omissos**

Em caso de omissão recorrer-se a legislação em vigor no país sobre a matéria de associação.

## Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objetivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza jurídica**

A associação denomina-se Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única, abreviadamente designada por AMWANA, é uma de pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, laica, sem filiação política-partidária e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**Âmbito, sede e duração**

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, distrito Urbano Kampfumo, bairro da Malhangalene B, rua Reinata Sadimba 177, 2º andar. Podendo abrir outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Um) A Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única, faz se propor por objectivos seguintes:

- a) Apoiar na prevenção do parto prematuro, influenciando as políticas públicas

voltadas ao interesse das famílias, desenvolvimento e inserção social dos bebés prematuros;

- b) Incentivar a amamentação e alimentação complementar saudável da criança, bem como, defender e apoiar as mulheres que estejam a amamentar;
- c) Divulgar e actuar na implementação efectiva das políticas de doação de leite humano com propósito de promoção, proteção e apoio da amamentação;
- d) Assegurar a implementação de políticas voltadas a segurança alimentar e nutricional da criança e familiar visando promover e proteger de forma legal a alimentação infantil e da família;
- e) Promover uma abordagem de Saúde Única no desenvolvimento sustentável e nas políticas de promoção à saúde humana, animal e ambiental;
- f) Dinamizar as pesquisas comunitárias assentes na inovação tecnológica em diferentes domínios de actuação da organização em particular nas componentes de vigilância epidemiológica e ambiental de doenças infecciosas, doenças zoonóticas e desenvolvimento tecnológico e humano para promoção da saúde;
- g) Incentivar e assegurar, junto das entidades de direito, a prestação de serviços médicos e hospitalares para as camadas populacionais afins designadamente mulheres grávidas, progenitores e familiares;
- h) Promover a assessoria técnica e científica e de outras formas possíveis em áreas como diagnóstico clínico, maternidade, pediatria, Bancos de Leite, cozinha, lavandaria, enfermaria, bloco operatório e nutrição hospitalar;
- i) Educar civicamente na promoção da saúde da comunidade através de eventos como a cultura, desporto e a arte, cooperando nacional e internacionalmente com outros organismos;
- j) Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, direitos humanos e boa governação, mediante parcerias e intercâmbios com organizações não-governamentais, Universidades, Instituições Públicas, Empresas e outras entidades;
- k) Promover o uso de energias renováveis para a salvaguarda de meio ambiente assegurando o equilíbrio de ecossistemas, biodiversidade e redução do

impacto das mudanças climáticas por via de elementos mutuamente interligados e influentes na redução de desperdícios de alimentos e recuperação dos solos;

- l) Realizar projectos culturais, desportivos e eventos científicos para preservar e difusão a história e gastronomia locais com enfoque para hábitos e práticas alimentares saudáveis nas comunidades;
- m) Rubricar memorandos de entendimento e protocolos de cooperação, apoio e/ou assessoria com Instituições Públicas e Privadas, Organizações Não-Governamentais e Órgãos das Nações Unidas, assim como também estabelecer intercâmbios técnicos e científicos com outras organizações nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Pode ser membro da Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da associação. E compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão de membros, em caso de recusa de admissão cabe recurso à Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

A Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores; membros efectivos; membros correspondentes; e membros honorários de acordo com os regulamentos da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de associado, o membro que violar os deveres previstos no artigo 8 dos presentes estatutos, bem como:

- a) Aos que livremente decidem desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;

d) Os que não cumprem os requisitos previstos no artigo do presente estatuto; e

e) Os que praticarem de condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para as quais tenha sido convocado podendo eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Assegurar a elevação do prestígio e crescimento mediante a preservação e valorização do património da associação;
- b) Engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Pagar as suas quotas e jóias;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades associativas que forem convocados;
- e) Prestar serviços à associação de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividade a tempo inteiro; e
- f) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Aos membros que violem os deveres, programas e os princípios consagrados nestes estatutos, bem como, no regulamento interno, ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única, são aplicados as seguintes sanções: expulsão; renúncia; repreensão registada; repreensão simples; e suspensão.

Dois) A aplicação das sanções previstas no número anterior é fixada por regulamento interno.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus Titulares, competência e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da Associação: Assembleia Geral; o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção da associação, por inerência de funções, é o Coordenador Geral dos Projectos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um mandato de cinco anos, renovável apenas uma vez.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Incompatibilidade)**

Com excepção do disposto no n.º 2, do artigo 10, não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única, composta por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por: a) um presidente; b) um vice-presidente; e c) um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros, em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros, e em terceira convocação, com qualquer número de membros presentes cujas deliberações serão feitas por maioria simples dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e eleger os órgãos sociais em cujo mandato estará a

definição das principais linhas de actuação da associação;

- b) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos associados;
- c) Deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- d) Examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar os planos de acção do Conselho de Direcção; e
- f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento interno que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do Presidente da mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral, por eleição com mandato de cinco anos, é composta por: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) Assinar conjuntamente com os respectivos secretário da assembleia geral, as actas das secções a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- d) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Dirigir todos os trabalhos do secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral;
- b) Assegurar a escrituração e actualização dos livros de registos contabilísticos mantendo com regularidade os dados financeiros dos associados; e
- c) Redigir, assinar e gerir com o Presidente as correspondências e actas das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e dois membros da comissão.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é responsável por:

- a) Administrar os recursos financeiros com economicidade, transparência, rigor, eficiência;
- b) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio cultural ou educativo para a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto propondo possíveis alterações do presente estatuto social assim como do Regulamento interno e submetê-las à Assembleia Geral extraordinária, na forma estatutária;
- d) Preparar as demonstrações financeiras, o orçamento anual e promover

a realização dos objectivos propostos pela Associação, dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económico-financeira da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, efectivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros com direito a voto, não pertencentes ao Conselho de Direcção, um dos quais deverá exercer a função de secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Três) A associação obriga-se pela assinatura de pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal bastando a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal para a viabilização de expediente corrente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o relatório de actividades da associação, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros trimestral, semestralmente e do exercício findo, dando parecer sobre esta;
- b) Examinar os dados contabilísticos da associação, bem como a respectiva documentação assegurando que os valores das despesas efectuadas estão de acordo com os programas e deliberações da Assembleia Geral, emitindo o parecer correspondente;
- c) Assinar as actas das sessões por todos os membros do Conselho Fiscal que participem da reunião, tendo sido mencionados sumariamente, com clareza, os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.

### CAPÍTULO IV

#### Do fundo e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) Constituem o fundo da associação: as jóias e quotas colectadas aos membros; donativos, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras, os financiamentos obtidos pela associação e os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O património da associação é constituído de todos os valores e bens, móveis e imóveis, alocados para a realização das suas atribuições ficando a parte social a responsável pela gestão das dívidas da associação. As receitas provêm dos dividendos provenientes da gestão mobiliária e imobiliária; doações; e jóias e quotas dos associados; subvenções em dinheiro e outras receitas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Gestão)

Um) A gestão dos recursos destinados a financiar as actividades da associação é da responsabilidade do Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal deve obrigatoriamente disponibilizar um relatório financeiro, numa periodicidade de 3 (três) e 6 (seis) meses.

### CAPÍTULO V

#### Das infracções disciplinares

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Infracções disciplinares, aplicação de penas e recurso)

Um) As infracções disciplinares e a respectiva medida correctiva serão explicitadas em dispositivo regulamentar específico de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante: advertência; censura proferida em Assembleia Geral; e expulsão.

Dois) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Alterações estatutárias, liquidação e dissolução)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Dois) A associação dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverterá à favor Associação para Promoção da Amamentação e Saúde Única.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Regulamentos)

Compete à Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação dos presentes estatutos, aprovar as normas regulamentares da associação.



## Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tondué

O presente estatuto apresenta regras pretendentes a organização e funcionamento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tondué, situado na localidade de Mocuba-sede, posto administrativo de Mocuba -sede, distrito de Mocuba, província de Zambézia.

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

A Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tondué, tem a sua sede na comunidade de Tondué que é uma pessoa colectiva e autónoma.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos)

Constituem objetivos do CGRN:

- a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente;
- b) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
- c) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- d) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
- e) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
- f) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico cultural;
- g) Desenvolver acções estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;

- h) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
- i) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras;
- j) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- k) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- l) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Membros)

O CGRN é constituída por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores: Os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) Membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Condições de adesão)

Um) Ser residente na comunidade.

Dois) A admissão do membro é livre e carece de apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

#### ARTIGO CINCO

##### (Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEIS

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo recandidatar-se 1 vez.

Dois) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO SETE

##### (Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

## Ahad Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628434 uma entidade denominada Ahad Motors, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Salman Khalid, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º XS4133261 emitido a 3 de Novembro de 2016 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 195, 2º andar, bairro da Coop.

Aftab Ali de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º FX1803533 emitido a 25 de Setembro de 2018 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 195, 2º andar, bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Ahad Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano n.º 08 rés-do-chão, quarteirão 2 e bairro da Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais seguidamente discriminadas;

a) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Salman Khalid;

b) E outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Aftab Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Salman Khalid, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

## Brightrust, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101632687 uma entidade denominada Brightrust, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Aulita Bernardo Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101517653J, emitido na cidade de Maputo, a de 21 de Janeiro de 2021; e

Liliyana Raquel António Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200833590M, emitido em cidade de Maputo, a de 31 de Maio de 2017;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Brightrust, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Brightrust, Limitada criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 505 rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir pela transferência da sociedade para qualquer ponto país.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, de prestação de serviços de forma geral e representação comercial deliberadamente estabelecida pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil metcais) correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital social pertencente a sócia Aulita Bernardo Nhantumbo;

- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócia Liliyane Raquel António Cuna.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Aulita Bernardo Nhantumbo e Liliyane Raquel António Cuna, e mediante deliberação destes, poderá ser confiada a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador único, podendo este constituir mandatários para prática de certos actos.

Três) A administração compete ainda, (i) aprovar o plano anual de negócios da sociedade; (ii) requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros; (iv) bem como abrir e encerrar contas bancárias da sociedade em qualquer instituição financeira ou bancária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

## CCG Projecto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade CCG Projecto, Limitada, com sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101154769, os sócios deliberaram a divisão e a cedência da totalidade quota da sócia Mozmac's, Limitada, no valor nominal de 19,800.00 MT (dezanove mil e oitocentos metcais) a favor das novas sócias Margarida Oliveira da Silva e Ludmila Ismael Ibrahim, que entra na sociedade, e em consequência dessa cedência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19,000.00 MT (dezanove mil metcais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Margarida Oliveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 1,000.00 MT (mil metcais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ludmila Ismael Ibrahim;

Dois) (mantém).

Três) (mantém).

Maputo, onze de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Illegível*.

## Colgate – Palmolive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação constante de acta datada de seis de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Colgate – Palmolive Moçambique, Lda., com sede na Avenida de Angola, n.º 2732, na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão quinhentos e cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100859599, procedeu com a alteração da redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos, de acordo com os padrões internacionais da marca Colgate-Palmolive.

Dois) A sociedade poderá praticar actividades complementares ao objecto social, desde que devidamente aprovadas e autorizadas pelos organismos estaduais competentes.

Três) A sociedade pode deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cuna Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631680 uma entidade denominada Cuna Agro-Pecuária, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

Entre:

*Primeiro.* Rubão Albino Cuna, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicavane, distrito de Manjacaze, província de Gaza, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número cento e cinquenta e dois, bairro do Fomento na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154370J,

emitido em quinze de Março de dois mil vinte e um pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido vitaliciamente;

*Segundo.* Isabel António Uamusse Cuna, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, província do Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número cento e cinquenta e dois, bairro do Fomento na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206073F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Março de dois mil vinte e um, vitalício;

*Terceiro.* Enildo Eduardo Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, província de Gaza e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número cento e cinquenta e dois, bairro do Fomento, na cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552767C, emitido em onze de Junho de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até onze de Junho de dois mil e vinte e quatro, neste acto representado por Rubão Albino Cuna;

*Quatro.* Evaldo Eduardo Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, província de Gaza e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número cento e cinquenta e dois, bairro do Fomento, na cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552768B, emitido em seis de Janeiro de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até ao dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, neste acto representado por Rubão Albino Cuna;

*Quinto.* Sónia Albino Cuna Chichava, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número mil quinhentos e quarenta e dois, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178606I, emitido em nove de Dezembro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, válido até oito de Dezembro de dois mil e trinta;

*Sexto.* Hamilton Rubão Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Marien N'gouabi número cento e cinquenta e dois, nesta mesma cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435414P, emitido em um de Novembro de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até um de Novembro de dois mil e vinte um;

*Sétimo.* Dércio Rubão Cuna, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Vila Olímpica, Bloco n.º 24, edifício n.º 4, casa n.º 1, bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215561B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo à vinte e três de Setembro de dois mil

e vinte, válido até vinte dois de Setembro de dois mil e vinte cinco.

Por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cuna Agro-Pecuária, Limitada, abreviadamente designada por CAP, Lda., ou simplesmente por sociedade e tem a sua sede na Parcela número vinte e oito, povoado de Nhamizinga, localidade de Chuala, posto administrativo de Honde, distrito de Barué, província de Manica, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique e aplicável.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade agrícola, pecuária, processamento de produtos agro-pecuários, armazenamento e comercialização, designadamente:

- Produção de alimentos, nomeadamente cereais, fruta, legumes, oleaginosas, feijões, tubérculos, semente melhorada, tabaco, etc;
- Criação e comercialização de gado bovino de corte e leiteiro, caprinos, suínos, ovinos e piscicultura;
- Criação e comercialização de frangos e ovos, perús, codonizes, etc.
- A plantação de pinho e eucalipto, o corte e comercialização da respectiva madeira e de outras espécies nativas, bem como a exploração de outros recursos naturais;
- Importação e exportação de equipamentos e insumos agrícolas,

gado bovino, ovino e caprino, bem como de produtos agro-pecuários;

f) Prestação de serviços no âmbito da actividade agro-pecuária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde a soma de 7 (sete) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rubão Albino Cuna;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Isabel António Uamusse Cuna;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Enildo Eduardo Cuna;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evaldo Eduardo Cuna;
- e) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia Albino Cuna Chichava;
- f) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hamilton Rubão Cuna ; e
- g) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Rubão Cuna.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso do aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios mas depende da amortização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção e/ou por e-mail, ou ainda por qualquer meio tecnológico, desde que, registado, com uma antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião será previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelos singulares que para o efeito designarem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Administração e gerência da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência**

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Rubão Albino Cuna que fica desde já nomeado administrador, dispensado de prestar caução.

Dois) Compete á gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direcção geral**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá á assembleia geral fixar as atribuições da direcção-geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do administrador acima nomeado, conforme o disposto no número um do artigo décimo primeiro;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo;
- c) Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Morte, interdição ou inabilitação de sócio**

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que poderão manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço, acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Resolução de conflitos na sociedade**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mas sócios, não podem estes recorrer á instância judicial, sem que previamente o assunto tenha sido submetido á apreciação da assembleia geral e posteriormente á mediação, conciliação e arbitragem.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Casos omissos**

Em todo o omissos valerão as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 Outubro 2021 — O Técnico,  
*Ilegível.*

**D.C. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro do ano dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala sob n.º 101470814, a cargo de Vanda de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada D.C. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Elton da Cunha, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero tres um sete tres quatro nove F, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação D.C. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transportes e logística;

b) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) corresponde à soma de uma quota do sócio Elton da Cunha.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Elton Da Cunha, ou outra pessoa por ele nomeado legalmente.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste estatuto e no contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Três) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Digital Nunchucks – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Setembro de

dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101623122, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Digital Nunchucks – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Kongolote, quarteirão n.º 57, casa n.º 15.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro e fora do território nacional, e no estrangeiro, criar sucursais e filiais, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e desenvolvimento de *software* e *websites*;

b) Venda, montagem, e reparação de sistemas e servidores de grandes portes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticais). Correspondente a uma quota do único sócio Lucas Alfredo Langa, equivalente 100% do capital social subscrito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lucas Alfredo Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

##### (Balanço das contas)

#### ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2021.-A Conservadora, *Ilegível*.

## FirstRand Moçambique Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Firstrand Moçambique Holding Limitada, sociedade por quotas com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1.230. 3.º andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100015072 e com o capital social de 695.430.000,00MT, Contribuinte Fiscal n.º 400176469, os sócios deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 505.600.000,00MT (quinhentos e cinco milhões e seiscentos mil meticais), passando o capital social a ser de 1.201.020.000,00MT (mil duzentos e um milhões e vinte mil meticais), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1 do Artigo 4 dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de 1.201.020.000,00MT (mil duzentos e um milhões e vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.201.019.400,00MT (mil duzentos e um milhões e dezanove mil e quatrocentos meticais), correspondentes a 99,99995% (noventa e nove vírgula nove nove nove cinco por cento) do capital social da sociedade pertencentes à sócia FirstRand EMA Holdings Pty Limited;
- b) Uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 0,00005% (zero vírgula zero zero zero cinco por cento) do capital social e pertencentes à sócia FirstRand Bank Limited.

Dois) (mantém-se inalterado).  
O Técnico, *Ilegível*.

## FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com

sede em Maputo, com o capital social de 3.519.243.062,87MT (três mil quinhentos e dezanove milhões, duzentos e quarenta e três mil, sessenta e dois meticais e setenta e sete centavos) matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 12.540, a folhas 162 do livro C – 30, Contribuinte Fiscal n.º 400076391, os accionistas deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 505.600.000,00MT (quinhentos e cinco milhões e seiscentos mil meticais), passando o capital social a ser de 4.024.843.126,77MT (quatro mil e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cento e vinte e seis meticais e setenta e sete centavos), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1 do Artigo 4 dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) Sem limitação dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 4.024.843.126,77MT (quatro mil e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cento e vinte e seis meticais e setenta e sete centavos), representado por 40.248.431 (quarenta milhões, duzentas e quarenta e oito mil e quatrocentas e trinta e uma) acções, cada uma no valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) (mantém-se inalterado)  
O Técnico, *Ilegível*.

## Garsom – Produção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade denominada Garsom – Produção & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100829789, no qual estiveram presente Célio Lousã Infante, casado, natural da cidade de Chimoio, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504105Q, de 8 de Dezembro de 2017, emitido a 9 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação da sociedade Grupo Infante – Business & Development, S.A, com poderes suficientes para o acto.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Garsom – Produção & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Jardim, Avenida n.º 2300 nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria em publicidade e marketing áudio visual, jornalismo, gestão de eventos, produção de espectáculos, aluguer e venda de equipamento audiovisual, formação, importação e exportação, actividades promocionais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Grupo Infante – Business & Development, S.A.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios administradores, é vedado aos administradores obrigar a sociedade

em fianças, abonações, letras de favores a outros actos e contratos estranhos ao objecto social. Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador em representação dos sócios o senhor Célio Lousã Infante. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## **GRIJP Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101633195 uma entidade denominada GRIJP Investments, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial com os sócios detentores das quotas descritas no artigo do presente contrato.

Frans Johannes Van Der Gryp, casado com Mariana Van Der Gryp, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00318574, emitido pelo Arquivo de Identificação da África de Sul, a 21 de Outubro de 2020, residente na rua Lurdes Mutola, n.º TL477, rés-do-chão, bairro, Belo Horizonte, Maputo província; e

Mariana Van Der Gryp, casada com Frans Johannes Van Der Gryp, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade romena, portadora de Passaporte n.º 055507370, emitido pelo Arquivo de Identificação da Roménia, a 13 de Fevereiro de 2018, residente na rua Lurdes Mutola, n.º TL477, rés-do-chão, bairro, Belo Horizonte, Maputo província.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação GRIJP Investments, Limitada- sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Maputo, no bairro Belo Horizonte, rua Lurdes Mutola, n.º TL477, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Refrigeração e reparos eléctricos e

manutenção;

b) Consulta agrícola;

c) Actividade de importação e exportação;

d) Viveiros de plantas frutíferas e produção de mudas;

e) Produção de fertilizantes orgânicos;

f) Instalação e reparo de sistema de irrigação;

g) Agricultura geral e pecuária;

h) Processamento, embalagem e venda de achar, óleo e temperos;

i) Construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, subdividido em duas quotas assim discriminadas.

a) Frans Johannes Van DerGryp (90%) -18.000,00MT;

b) Mariana Van Der Gryp (10%) -2.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento e redução de capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzindo mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio, Frans Johannes Van Der Gryp, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício

findo e repartição de lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Haste Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101602370, uma entidade denominada Haste Engenharia e Construção, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Nézio Da Graça Rogério Guilengue, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, B. George Dimitrov, titular do Bilhete de Identificação n.º 110500097958F, emitido a 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ivan Pedro Agostinho Pessane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Fomento, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100422787I, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Haste Engenharia e Construção, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a

sua sede em Maputo cidade, rua Comandante Aurélio Benete n.º 189, 1º andar B. Polana, Maputo – Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil, manutenção de imóveis, obras hidráulicas, executando canalizações de águas e esgotos, desenvolvimento de actividade imobiliária, Prestação de serviços afins ou conexos, importação e exportação de produtos, equipamentos, maquinarias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, representativas de cem por cento do capital social, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nézio da Graça Rogério Guilengue;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Pedro Agostinho Pessane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade será exercida pelo socio Nezio da Graça Rogerio Guilengue com plenos poderes para nomeia mandatário para a execução das actividades.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Horizonte Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101587185, uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada, denominada Horizonte Lodge-Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão da sócia em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez Setembro do ano dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança de dominação da sociedade e alteração parcial do pacto social, nos seguintes termos:

Que por decisão em assembleia geral, a senhora Barbara Mutsinze, detentora da única quota do capital social da sociedade, deliberou sobre o seguinte ponto de agenda de trabalho, decidiu em alterar a dominação da sociedade, de Horizonte Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada para Horizonte Lodge-Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Horizonte Lodge-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Jangada Campestre Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629066 uma entidade denominada Jangada Campestre Moçambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Jangada Campestre, Limitada, sociedade do direito Português, registada sob o n.º 514729244, com a sede em Portugal, rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes 19, Distrito Vila Real Concelho; Santa Maria maior 54000 098 Chaves, representada pelo senhor. José Maria D Orey Ramos, titular do Passaporte n.º Cb693398, residente na cidade de Maputo, bairro Polana cimento, Avenida Julius Nherere n.º 954, flat 5; e

José Maria D Orey Ramos, residente na cidade de Maputo, bairro Polana cimento, avenida Julius Nherere n.º 954, flat 5, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º Cb693398, emitido a 22 de Janeiro de 2021 e válido até 22 de Janeiro de 2026.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jangada Campestre Moçambique Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo; Avenida Vladimir Linine n.º 174, Edifício Millennium Park, 12º andar direito. Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Realização e promoção de eventos no geral; comércio o grosso e a retalho de máquinas e equipamentos; comércio a grosso e a retalho de tendas de acampamento, aluguer de tendas de acampamentos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a 90% por cento do capital social pertencente à sócia Jangada Campestre Limitada;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a 10% por cento do capital social pertencente ao sócio José Maria D Orey Ramos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Maria D Orey Ramos com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Júpiter Frio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidade Legais da Matola, com o NUEL 101596885, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação Júpiter Frio & Serviços, denominada Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, n.º 924, bairro da Matola A, cidade da Matola, província de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Montagem e reparação de sistema de frio;
- Venda de aparelhos de frio e acessórios;
- Manutenção de sistemas de frio;
- Importação e exportação de aparelhos e acessórios de frio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que constitui uma única quota pertencente ao sócio Filipe Muchiua Chitofu.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cedência ou divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas requerem autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Quando o sócio único pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos deve informar a sociedade por escrito dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e gerência

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelo sócio único.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Dependem da decisão da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Alteração dos estatutos, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade;
- c) Aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial;
- e) Celebração de contratos de empréstimo, seja qual for a sua natureza bem como a prestação de garantias;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- g) Contratação e despedimento do pessoal, bem como a fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

Quatro) A assembleia considera-se regularmente constituída quando esteja presente o sócio único.

Cinco) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, sob pena de nulidade.

Seis) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas externo que declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados, sob pena de não poder ser celebrado.

Sete) As decisões devem constar de acta lavrada no livro próprio, devidamente assinada pelo sócio.

## SECÇÃO II

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio único que fica constituído, desde já, como gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos e obrigações da gerência)

Um) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revista.

Dois) Mediante prévia decisão da assembleia geral, a gerência pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral decidir constituir, será da pertença da sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Para além dos presentes estatutos, em todo o omissio a sociedade regular-se-á pelas vigentes disposições subsidiariamente aplicáveis.

Matola, 1 de Setembro, 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



## Kashif Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101626288 uma entidade denominada Kashif Motors, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Kashif Mansoor, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AP716973 emitido a 10 de Agosto de 2021 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1392, 2º andar, bairro Central.

Luqman Ahmad de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º ET1150614 emitido a 3 de Janeiro de 2019 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1392, 2º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Kashif Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 221 rés-do-chão e bairro de Minkadjuine, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais seguidamente discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Kashif Mansoor;
- b) E outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Luqman Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Kashif Mansoor, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique. Maputo, 21 de Outubro de 2021 — O Técnico, *Ilegível*.

**Khensani Agro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Khensani Agro, Limitada, com sede na Avenida Kim III Sung, n.º 83, na cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100861348, os sócios deliberaram a divisão e a cedência quota que a sócia Mozmac's, Limitada, dividiu em duas quotas desiguais, uma no valor de dezanove mil metcais que a cedeu à favor do senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius e outra no valor nominal de oitocentos metcais a favor de Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e apartando-se da sociedade. Em consequência dessa cedência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Sakal – Sociedade Unipessoal, Lda;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil metcais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius;

Dois) (mantém).

Três) (mantém).

Maputo, onze de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

**Life Tech – Sociedade Unipessoal. Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dez de Outubro de dois mil e vinte exarada nas folhas uma a três do contrato de sociedade, registada nas Entidades Legais com NUEL n.º 101406830, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de: Dêlcio Rui Chongue Choo, solteiro maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro Matola C, quarteirão n.º 25, casa n.º 1060, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100655277, emitido em Maputo, a 19 de Setembro 2017. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração, sede e objecto**

A sociedade adopta a denominação Life Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, casa n.º 1060 quarteirão 25, no bairro da Matola C. Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto geral:

- a) Prestação de serviços em múltiplas áreas;
- b) Vendas de *software* de gestão empresarial;

- c) Montagem de CCTV câmeras;
- d) Relógios de pontos (controle de assiduidade);
- e) Consultoria nas áreas de informática;
- f) Fornecimento de material informático;
- g) Informática.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Dêlcio Rui Chongue Choo.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada director-geral Dêlcio Rui Chongue Choo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Outubro de 2021—  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Majomo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456382 uma entidade denominada, Majomo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Jorge Santana dos Anjos Moutinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106706B, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2030, solteiro, natural de Mogincual província de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade no bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3736 2º D.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Majomo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3736 2º D, cidade do Maputo, registado no dia 1 de Abril de 2021, com o NUEL 101456382 com data da constituição de 30 de Dezembro de 2020, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Decoração de interior e exteriores, design, equipamentos, limpeza, mobiliário, vestuário e acessórios, fornecimento de material de escritório, materiais de construção, comércio de computadores, aluguer de automóveis, reparações e venda de computadores, produção e venda de uniforme, venda de electro domésticos, contabilidade, consultoria informática, recrutamento.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito e realizado em é dinheiro no valor de quinze mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Mário Jorge Santana dos Anjos Moutinho.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Mário Jorge Santana dos Anjos Moutinho, que desde já é designado director -geral, com dispensa de caução.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

## Malak Auto & Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101633306, uma entidade denominada Malak Auto & Rent-a-Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Zaid Mussa Abdulai, titular do Bilhete de Identidade n.º 0201008180895S, emitido a 2 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro e residente no bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo.* Abdul Hamidi Abdul Cadre, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100818098B, emitido a 7 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro e residente no bairro Central, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malak Auto & Rent-a-Car, Limitada, e tem sede no bairro Central, Avenida Timor Leste, n.º 58, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberados em assembleia-geral e obtidas as autorizações que forem exigidas, por decisão dos sócios. A sociedade poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaid Mussa Abdulai Momade;
- Uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Hamidi Abdul Cadre.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balancos e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, estes por sua vez poderão nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

## Massingir Valley Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Massingir Valley Farms, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, na cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 101552454, os sócios deliberaram a cedência da totalidade quota da sócia Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) a favor da nova sócia Margarida Oliveira da Silva, que entra na sociedade, e em consequência dessa cedência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Rancor Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;

Dois) (Mantém).

Três) (Mantém).

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mbulito Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628159, uma entidade denominada Mbulito Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre os sócios:

Alberto Gilberto Chambule casado com Leonor Zelfa Tembe Chambule, em regime de Comunhão geral de bens, nascido a 16 de novembro de 1984, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431210S, emitido a 16 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro da Liberdade, município da Matola, província de Maputo, casa n.º 54, quarteirão n.º 25;

Leonor Zelfa Tembe Chambule, casada com Alberto Gilberto Chambule, em regime de Comunhão geral de Bens, nascida a 24 de Julho de 1995, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201086220I, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residentes no bairro da Malhapsene, casa n.º 4, quarteirão n.º 25, distrito de Matola, província de Maputo.

Constituem uma sociedade de estaleiro com dois sócios, que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mbulito Investimentos, Limitada, abreviadamente MBI,

Lda., tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Malhapsene, província de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de matérias de construção tais como:
- b) Areia;
- c) Pedra;
- d) Pó de pedra e outros materiais que se destinam a construção.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente aos dois sócios e estão divididos da seguinte forma:

- a) Alberto Gilberto Chambule – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento;
- b) Leonor Zelfa Tembe Chambule – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, e ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia Geral)

A assembleia geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único exercem funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicáveis as sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mucatine Agri Project, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Mucatine Agri Project, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, n.º 83, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101112071, os sócios deliberaram a cedência da totalidade quota que a senhora Margarida da Silva detém na sociedade à favor do senhor Higinio da Cruz Lamas e a cedência da quota que o senhor Gert Hendrik Conrad Pretorius a favor do senhor Salvador Francisco Chissano,

e em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Higinio da Cruz Lamas;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salvador Francisco Chissano.

(Mantém).

(Mantém).

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## NDTES – Non Destructive Test Equipments Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 12 de Agosto de 2021, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101593320, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NDTES – Non Destructive Test Equipments Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Matola, rua n.º 14027, casa n.º 190, bairro da Matola J, cidade da Matola, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Gestão de Projectos;
- c) Comércio de equipamentos para realização de ensaios não destrutivos;
- d) Serviços de fotografia e filmagem;
- e) Venda e reparação de equipamentos de informática;
- f) Imobiliária;
- g) Comunicação e sistema de segurança;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Importação e exportação de produtos químicos e equipamentos;
- j) Aluguer de equipamentos;
- k) *Rent-a-car*;
- l) *Catering*.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente a quota única do sócio Rui Augusto Mahumane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Administração e gerência:

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Rui Augusto Mahumane.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é representada pelo sócio único Rui Augusto Mahumane.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Da dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## NEXUS – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101634337, uma entidade denominada NEXUS – Consultoria e Serviços, Limitada.

Tshaka Agostinho Timane, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297682B, emitido em 23 de Junho de 2021, que outorga neste acto na qualidade de sócio único.

Pelo presente instrumento é constituída uma sociedade unipessoal, denominada NEXUS – Consultoria e Serviços, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação NEXUS – Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade unipessoal.

Dois) Irá operar no mercado com o nome de NEXUS – Consultoria e Serviços, Limitada, ou com as seguintes variações NEXUS, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 790, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assistência em contabilidade;
- b) Prestação de serviços e assistência em fiscalidade
- c) Prestação de serviços e assistência em recursos humanos;
- d) Constituição de empresas;
- e) Recrutamento, seleção e colocação de pessoal;
- f) Contratação de mão-de-obra estrangeira e de nacionais
- g) Desenvolvimento da cadeia de abastecimento e logística;
- h) Desenvolvimento de sistemas e consultoria de negócio;
- i) Prestação de serviços de papelaria, centro de cópias e impressão.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertence ao único sócio.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e gestão será exercida pelo único sócio.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único e conforme documentado em acta da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão conjunta e unânime de pelos menos dois dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ocean Source Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil vinte e um, exarada de folhas noventa e dois a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de

quotas, saída de sócio, alteração da sede social e acréscimo de actividades do pacto social, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede social**

A sociedade denominada Ocean Source Mozambique, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Dezanove de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

O objecto social da sociedade será: a importação e exportação de produtos alimentares a partir de Moçambique, como alimentos secos, perecíveis até de cadeia fria, como queijo, leites, manteiga, iogurtes, álcool, refrigerantes, carnes e frangos, venda de artigos domésticos, materiais de construção, bens eléctricos, matérias de limpeza, itens para pousadas. Uniformes, software de PC, equipamento de segurança e papelaria.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Bettina Brunhilde Munro.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ouro Verde Guest House Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que aos doze dias de Outubro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade denominada Ouro Verde Guest House, Limitada, registada pelo NUEL 101629570, entre:

Erik Maria Van Malderen, de nacionalidade Belga, natural de Brussel, solteiro, maior, residente no bairro de Katembe, quarteirão 69, casa n.º 11, portador do Passaporte n.º EP 185164, emitido pela Migração a 11 de Dezembro de 2017, valido até 10 de Dezembro de 2024; e

Helena Olímpio Óscar de Araújo, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, solteira, maior, residente no bairro Central - Museu, rua João de queiroz, n.º 55, 2.º andar, F/5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010652N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Junho de 2020.

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Ouro Verde Guest House Limitada, sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Tem a sua sede no bairro Guide, quarteirão n.º 8, Katembe - cidade de Maputo, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUINTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto serviços de pensão e residencial, em forma de *guest house*, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, dormidas em forma de residencial para alugar a hora ou a tempo inteiro em forma de resorte, hospedagem para lazer em caso de viagens, lua de mel entre outros.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), divididos pelos sócios Erik Maria Van Malderen & Helena Olímpio Óscar de Araújo.

## ARTIGO SETIMO

**Divisão**

O valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social, e Helena Olímpio Óscar de Araújo, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social. Totalizando os 400.000,00MT.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam a cargo dos sócios em geral nomeadamente Erik Maria Van Malderen & Helena Olímpio Óscar de Araújo, ambos sócios com a divisão das cotas por igual, A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios nomeadamente Erik Maria Van Malderen & Helena Olímpio Óscar de Araújo.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Pérola Seguros-Agente & Consultores de Seguros, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato particular datado de seis de Outubro de dois mil e vinte e um, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, foi devidamente constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Pérola Seguros-Agente & Consultores de Seguros, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 101626423, que se rege pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, e objecto social**

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Pérola Seguros-Agente & Consultores de Seguros Limitada, adiante abreviadamente designada por Pérola Seguros e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1108, cidade da Matola, podendo, sempre que a situação recomendar, abrir e encerrar filiais e delegações no território nacional.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação de seguros, na modalidade de agente de seguros e prestação de serviços de consultoria em matéria de seguros.

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo José Djedje Júnior;
- b) Outra quota no valor quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo José Djedje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO CINCO

**Quotas próprias**

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

## ARTIGO SEIS

**Suprimento e prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos dos sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a Administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SETE

**Direito de preferência na transmissão de quotas**

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas à terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda de quotas pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO OITO

**Exclusão de sócio**

A sociedade, através de assembleia geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) O sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes estatutos;
- b) Por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) A quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) O sócio viole as disposições destes estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;
- e) O sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) O sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

## ARTIGO NOVE

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral
- b) Conselho de gerência.

## ARTIGO DEZ

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

## ARTIGO ONZE

**Deliberações**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO DOZE

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência é constituído por dois sócios.

Dois) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Tres) Os membros do conselho de gerência são designados por tempo indeterminado.

## ARTIGO TREZE

**Reuniões da gerência**

Um) O conselho de gerência reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos sócios.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de sete dias úteis, por qualquer meio de comunicação, salvo de for possível reunir sem quaisquer formalidades.

## ARTIGO CATORZE

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO QUINZE

**Competência do Conselho de Gerência**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Disposições gerais**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**Lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DEZOITO

**Dissolução**

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se manter indivisa. Na impossibilidade.

Tres) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DEZANOVE

**Omissão**

As dúvidas e omissões no presente estatutos, serão resolvidos recorrendo à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Piu Bella – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632466 uma entidade denominada Piu Bella – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Rogério Paulo Assanali, casado com a senhora Rishma Abdulrasul Shuvji Assanali, em regime de comunhão de bens adquiridos,

natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692022S, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 14 de Dezembro de 2016, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1664, 14.º andar, cidade de Maputo.

Que pelo contrato, constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Piu Bella – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 141, podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois a decisão do proprietário e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de artigos de roupa, roupa íntima e acessórios;
- b) Comércio e representação de produtos de cosméticos, acessórios e perfumes;
- c) Serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra atividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do eu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao Rogério Paulo Assanali;

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes se for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo sócio Rogério Paulo Assanali.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada na será submetida à aprovação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Shenil Sicander Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de 19 de Julho de 2021, Shenil Sicander, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300121404F, emitido 10 de Dezembro de 2020 e válido até 9 de Dezembro de 2025, advogado, titular da Carteira Profissional n.º 2155, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado, com Fátima Issufo Mahomed, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048711F, emitido em 26 de Fevereiro de 2020 e válido até 25 de Fevereiro de 2025.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Shenil Sicander Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Shenil Sicander Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Francisco Barreto, rua 1301, n.º 97, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, arbitragem cível e laboral, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Shenil Sicander.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Shenil Sicander, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- Admitir os associados;
- Executar trabalhos jurídicos;
- Os advogados sócios gozam do direito a isenção de horário;
- Quinhear nos lucros;
- Participar nas alterações deliberações de sócios;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- Estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- Não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique.

- c) Estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 7 (sete) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) Ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 5 (cinco) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) Apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) Cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) Comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) Se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) Se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) A violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) O sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano.
- e) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela OAM, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) Qualquer dos associados pode exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único.
- b) Apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) Fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração.
- d) Os advogados associados gozam do direito a desenvolver acções

tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (auto formação);

- e) Os Advogados associados gozam de todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) Executar trabalhos jurídicos;
- b) Observar os preceitos de ética profissional.
- c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) Controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) Contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) Validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) Garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) Garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) Identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) Estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) Pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Celebrado em Maputo, a 19 de Julho de 2021, em dois exemplares, destinando-se um para os sócios e um para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

## Spacers Arquitetura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559327, uma entidade denominada Spacers Arquitetura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yuran da Vitória Filipe Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, residente na Rua do Lúrio, casa n.º 774, Tchumene 1, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001648J, emitido a 30 de Setembro de 2019, em Maputo;

Alef Aiden Muhorro Rombe, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, residente avenida Karl Max, casa n.º 1902, sexto andar direito, Malhangalene A, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100393269J, emitido a 1 de Setembro de 2020, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Spacers Arquitetura, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua de Silves, n.º 69, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social a consultoria nas áreas de arquitectura, elaboração de projectos de arquitectura e diversos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Yuran da Vitória Filipe Tembe, com 51% do capital social, correspondentes a 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais); e
- b) Alef Aiden Muhorro Rombe, com 49% do capital social, correspondentes a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais).

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Yuran da Vitória Filipe Tembe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução, herdeiros e casos omissos**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## The Gardens, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com NUEL 101613755, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma The Gardens, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Montanha, parcela 226, quarteirão 4B, n.º 66, distrito de Marracune, na província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Decoração de interiores;
- Prestação de serviços em todas as áreas afins;
- Actividade de decoração e organização de eventos, serviços de *catering*;
- Actividade turística de restauração e hotelaria; e
- Outras actividades industriais ou comerciais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticaís cada.

### ARTIGO SEXTO

#### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que os eleger, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Está conforme.

Matola, 11 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## TSA – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Setembro do ano dois mil e vinte e um, da sociedade TSA – Engenharia, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 2917, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101295699, deliberaram sobre os sócios o aumento do capital social em mais um milhão e trezentos mil meticaís, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticaís, e a transformação do tipo de sociedade para sociedade anónima, e consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de TSA Engenharia, S.A.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal:

- Construção civil e obras públicas;
- Aluguer de transportes ligeiros/ /pesados e máquinas, com ou sem condutor;
- Prestação de serviços de qualquer natureza;
- Importação e exportação de materiais para construção civil.

### ARTIGO QUARTO

#### (Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), e encontra-se representado por 1500 acções, cada uma ação no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís).

Dois) A alteração, por aumento ou redução, do capital social poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral, de pelo menos 80% do valor do capital social, a pedido do Conselho de Administração, em cumprimento dos requisitos fixados na lei,

tendo os accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuem.

Três) O direito de preferência referido no número anterior será exercido nos termos que ficarem definidos pela Assembleia Geral que aprovar a alteração de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) Naquele último caso e desde que, nos termos da lei, estejam integralmente liberadas, são reciprocamente convertíveis, ficando sempre a cargo do accionista interessado as despesas de conversão.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta ou cem acções, podendo, no entanto, o Conselho de Administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções, definitivas ou provisórias, conterão as assinaturas do presidente do Conselho Fiscal e do presidente do Conselho de Administração conjuntamente com outro administrador.

Cinco) Os accionistas terão direito de preferência em caso de alienação de acções, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, ao Conselho de Administração, que notificará os demais accionistas.

Seis) Cada acção corresponde a um voto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Morte do seu titular singular se os seus sucessores pretenderem alienar as acções a terceiros;
- c) Divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular das acções, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa coletiva;
- f) Se as acções forem arrestadas, arroladas, penhoradas ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- g) Nos casos em que o respetivo titular pratique ato, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja suscetível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas.

Dois) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas d) a g) do número um do presente será o correspondente ao respetivo valor nominal; no remanescente caso do número

um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que no se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do ativo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago a quatro prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição dos órgãos sociais)

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e é formada pelos accionistas com direito de veto ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, nos termos da lei ou destes estatutos, obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas, pelo menos, por 80% do valor do capital, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, a quem cabe orientar os trabalhos das assembleias gerais, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos accionistas por quadriénio, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

Três) Elege-se desde já presidente da Assembleia Geral o senhor António Henrique dos Santos Tomás, ficando o secretário para ser eleito na primeira reunião a realizar da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Eleição e exoneração do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais de Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respetivas remunerações;
- e) Aprovar o programa de ação do Conselho de Administração e do respetivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por 3 membros, eleitos por quadriénio pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração é designado dentre os membros de Conselho de Administração, pela Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do presidente ou de um dos administradores, o Conselho Fiscal designará um administrador substituto que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até à próxima reunião ordinária da Assembleia Geral no caso de ser definitivo.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do presidente e do administrador;
- c) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados, pelo Conselho de Administração, poderes para o efeito;
- d) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos emanados pelo Conselho de Administração.

Seis) Em actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de quem o Conselho de Administração tiver delegado tal competência.

Sete) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

Oito) É proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em atos ou

contratos estranhos ao objeto social, sob pena de tais atos ou contratos serem suscetíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infrator por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto à sociedade como a terceiros.

Nove) Ficam desde já nomeados para administradores:

- a) Presidente: António Henrique dos Santos Tomás;
- b) Vice-presidente: Francisco Samuel Mazoio;
- c) Administrador: Eduardo Vicentiane Barbeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência)

À administração compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Mudança da sede;
- h) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias;
- j) Aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- k) Prestação de cauções e garantias pela sociedade;
- l) Contrair empréstimos bancários ou outros;
- m) Tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- n) Contratar e/ou despedir funcionários ou colaboradores;
- o) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho Fiscal/fiscal único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que deverá ser indicado em Assembleia Geral dos accionistas, que será instalado sempre que necessário, nos limites da lei, podendo o mesmo ser pessoa colectiva ou singular.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência)

O Conselho Fiscal ou fiscal único terá as competências estabelecidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O exercício social terá a duração de um ano, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e demonstrações dos resultados anuais)

No final de cada exercício social, a administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas ações.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os accionistas, pela Assembleia Geral.

Três) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. À falta de acordos e se algum deles o pretender, será o ativo social lícitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos os represente, enquanto a respetiva quota estiver indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Litígios)

Para a composição de litígios emergentes entre accionistas e entre estes e a sociedade,

na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o foro de Comarca de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tunduru Sports & Grills, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101603121, uma entidade denominada Tunduru Sports & Grills, Limitada.

Flávio Jonas Monjane, solteiro, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 54, casa n.º 30, bairro 1.º de Maio, município de Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400223567J.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a designação de Tunduru Sports & Grills, com sede social na província de Maputo, bairro Machava-sede, Rua do Jardim, rés-do-chão, e poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país e transferir a sua sede para dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: hotelaria, restauração e similares, bar, sala de dança, entretenimento, comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, produtos alimentares, promoção e organização de eventos, catering, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota, pertencente a Flávio Monjane, com vinte mil meticais (20.000,00MT), o equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração será composto pelo único sócio e mais dois membros por ele indicados e a parte acorda que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio.

Dois) A sociedade terá como administrador o sócio Flávio Monjane.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Universe Clean Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101630498, uma entidade denominada Universe Clean Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel Cecília Muianga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030108894122S, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2021, residente em Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação Universe Clean Solution, Limitada, com sede na avenida Josina Machel, n.º 1464, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Limpeza;
- b) Fumigação;
- c) Plantação e manutenção de jardins;
- d) Ornamentação e decoração de eventos;
- e) Imobiliária;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Isabel Cecília Muianga, com capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará sobre se a gerência é remunerada.

Três) Fica desde já nomeada Isabel Cecília Muianga.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais: aumento de capital social, suprimimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Anualmente, será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Utu Arqueologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis de Setembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Utu Arqueologia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101088502, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que a senhora Loide Jorgete dos Anjos Manuel Fernão Omar possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja; deliberaram sobre a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que a senhora Nilza Rachel Mazivila possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte mil meticais, que reserva para si e a outra no valor de cinco mil meticais que cedeu ao senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja; deliberaram sobre a cessão de quota no valor de oitenta mil meticais que o senhor Mussa Iussufo Muhamad Raja possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e cinco mil meticais, que reserva

para si e a outra no valor de cinco mil meticais que cedeu ao senhor Lindomar Barros Tomás André que entra para a sociedade; deliberaram sobre a revisão do objecto social e dos termos da administração da referida sociedade.

Em consequência da divisão, cessão e revisão do objecto e dos termos da administração da referida sociedade, é alterada a redacção dos artigos quinto, sexto e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A salvaguarda arqueológica para o licenciamento e viabilidade ambiental de actividades económicas ou empreendimentos de diversas ordens, sendo este o seu principal objecto;
- b) Acompanhamento arqueológico em empreendimentos que envolvem escavação, movimentação, remoção, revolvimento de terras, terraplanagens, perfurações, detonações e restauro;
- c) Prestação de serviços de exumação, inumação de ossadas e relocação de campas;
- d) Prestação de serviços de conservação e restauro de património cultural e natural;
- e) Prestação de serviços de concepção e implementação de programas de educação patrimonial e ambiental;
- f) Mapeamento e desenho de estratégias de mitigação e resolução de conflitos sociais e culturais entre comunidade e empreendedor;
- g) Prestação de serviços de formação de curta duração e capacitação institucional em matéria de arqueologia, património cultural, exumação e relocação de campas; e
- h) Prestação de serviços de engajamento comunitário no âmbito da implementação de planos de reassentamento.

Dois) A sociedade presta, ainda, qualquer tipo de actividade ligada ao objecto principal.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei, que tenham objecto social diferente ou complementar ao seu objecto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mussa Iussufo Muhamad Raja, com 75.000,00MT, o que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Nilza Rachel Mazivila, com 20.000,00MT, o que corresponde a vinte por cento do capital social; e
- c) Lindomar Barros Tomás André, com 5.000,00MT, o que corresponde a cinco por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

.....

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador presidente, que doravante e automaticamente deve assumir a direcção executiva da empresa, dentro da estrutura orgânica e um administrador-vice.

Dois) O administrador presidente é, por inerência, o sócio com maiores percentagens de quotas dentro do capital social da Utu Arqueologia, Limitada.

Três) A representação da sociedade, dentro e fora, é através de administrador presidente, desde já nomeado o sócio Mussa Iussufo Muhamad Raja.

Quatro) O administrador presidente terá todos os poderes necessários à administração da empresa e no actos de negócios, podendo designadamente, entre outros, emitir, assinar todo tipo de ofício, assinar contratos, contratar, admitir e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Cinco) O administrador presidente e administrador-vice terão todos os poderes, em conjunto, para abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, sendo obrigatória e indispensável, para estes actos, a assinatura do sócio maioritário, o administrador presidente.

Seis) Para os efeitos do número cinco, a assinatura do administrador-vice é dispensável mediante a apresentação de uma carta que justifique o acto com assinatura devidamente reconhecida no Registo Civil e Notariado.

Sete) Todos os actos que podem requerer assinatura do administrador presidente e administrador-vice, é obrigatório e indispensável o carimbo da sociedade.

Oito) O administrador presidente e administrador-vice poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Nove) Compete ao administrador presidente, designadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Nomear e exonerar directores e coordenadores de áreas;
- d) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e
- e) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Dez) Compete ao administrador-vice que doravante é eleita a sócia Nilza Rachel Mazivila designadamente:

- a) Velar pela área técnica;
- b) Zelar pelo bom funcionamento da instituição; e
- c) Zelar e fazer implementar os contractos de prestação de serviços.

Onze) O administrador presidente e administrador-vice não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Vision Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101461041, uma entidade denominada Vision Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Luís Malagissa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 15AN69583, emitido a 18 de Abril de 2019, na cidade de Maputo, residente em Matola, bairro Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 1.

Pelo presente documento particular, constitui a sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Vision Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo e firma**

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adota a firma Vision Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro Chamanculo A, Avenida do Trabalho, n.º 356, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, gráfica e sinalética;
- b) Consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria;
- c) Despacho aduaneiro, transporte e logística;
- d) Aluguer de transporte, máquinas e equipamentos;
- e) Alojamento e acomodação;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Fornecimento de materiais de escritório e consumíveis;
- h) Arte e artesanato;
- i) Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Francisco Luís Malagissa.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

## ARTIGO SEXTO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Voga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade do dia 15 de Outubro do ano de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101632504, com data de 15 de Outubro de 2021, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Voga, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, centenário número 1258, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país. É constituída para durar por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados com importação e exportação;
- b) O comércio de vestuário de classe e padrão em estabelecimentos especializados com importação e exportação;
- c) O comércio de objectos de adorno, de moda o acessórios de roupa de moda em estabelecimentos especializados com importação e exportação;
- d) O comércio de roupa de moda, confecções e outros artigos de moda em estabelecimentos especializados com importação e exportação;
- e) Publicidade e desfile de modas, passarelas;
- f) A realização de eventos relacionados com moda;
- g) O comércio de produtos de beleza em estabelecimentos especializados com importação e exportação;
- h) O comércio a retalho de calçado e outros artigos de couro em estabelecimentos especializados com importação e exportação.
- i) A prestação de serviços e consultorias;
- j) A prática de actividades turísticas, de hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Capital social**

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais pelas sócias Nélisa Litifa Machava com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social e Rose Filomena Zunguze Timera, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

## CLÁUSULA QUARTA

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere para o efeito.

## CLÁUSULA QUINTA

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão parcial ou total de quotas deverá

ser do consentimento das sócias, gozando estas de direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela porta cedente, esta sócia decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Suplementos

Não são exigíveis suplementos ao capital social, mas qualquer sócia poderá dar à sociedade suplementos ao capital sempre que esta deles carecer.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas duas sócias Nelsia Litifa Machava e Rose Filomena Zunguze Timera, desde já nomeadas aos cargos de administradoras.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas das duas sócias: Nezia Litifa Machave e Rose Filomena ou de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer das administradoras ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado que as administradoras indicarem ou nomearem.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## WCL - Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob NUEL 101590097, a sociedade WCL Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade WCL Consultoria & Serviços, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Munhuana, bairro Alto Maé, n.º 185, segundo andar, flat 5.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de prestação de serviços apoio a gestão de empresas, consultoria jurídica, consultoria de contabilidade & auditoria, consultoria imobiliária, comércio por grosso de material informático e computadores. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 17.000,00MT (dezasete mil meticais), representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Albino Mabjaia, solteira, residente na cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100997541F;
- b) Outra quota com o valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilker William Albrinho Mabjaia, solteiro, residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100048405S; e
- c) Outra quota com o valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Alfredo Ernesto Júnior, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100170956F.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Cristina Albrinho Mabjaia como administradora.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade e ainda nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente uma importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição final)

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### 3 W Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Outubro de dois mil e vinte um, a sociedade 3 W Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101181019, deliberaram sobre o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Em consequência do aumento do capital verificando, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT), corres-

pondente à soma de três quotas, uma no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente a quarenta por cento, pertencente a Wandel Jorge Cunha e duas no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencentes a Welligton Jorge Cunha e Winnie Jorge Cunha, correspondentes a trinta por cento cada.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.